



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI Nº31/2002**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Davinópolis-MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Davinópolis, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (Sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III - Promover a descentralização política - administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

V - Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação Pertinente á política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, Formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinam á assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de Instituições destinadas á assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio Regimento Interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos á sua área de competência.

**Art. 4º** - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e/ou órgão equivalente, e, é constituído de 06(seis) membros efetivos, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal ao qual pertencem ás secretarias que desenvolvam atividades nas diversas áreas de atendimento do idoso;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil ligadas a órgãos não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento do idoso.

§ ÚNICO - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**Art. 5º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e/ou órgão equivalente e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o item I do Art. 4º;

II - Por entidades não governamentais de defesa dos direitos, na hipótese do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento do idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício, até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - O secretário executivo do Conselho será indicado pelo Secretário Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º, indicarão á Secretaria Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente no prazo de 30(trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**Art. 7º** - A instalação do Conselho dar - se - á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ **ÚNICO** - Nos 30 (trinta) dias subsequentes á sua instalação, o Conselho baixará o seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente.

§ **ÚNICO** - Os recursos a serem destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constar da dotação orçamentária do Município e com rubrica própria.

**Art. 9º** - Revogam - se todas as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal